

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

12 MAIO 2014

João Barbosa	Amanda Maia	João Antonio	Roberta Marinho	Assistentes jurídicos
João Martins	Caroline Mançano	Julianne Souza	Roberto Costa	Adriano Ribeiro
Rafaella Barbosa	Cristiane Flosi	Michelle Souza	Taís Silva	Breno Azambuja
Joselaine Maura	Cristina Ferreira	Noemia Teixeira	Tamires Farias	Carlos Eduardo
Fernando Barbosa	Evelyn Castillo	Osmar Aquino	Tiago Leão	Kellen Drummond
Adriana França	Isabel Chagas	Paloma Oliveira	Walter Araújo	Lohan Mota
Adriana Moura	Jessica Correa	Raphael Neves		Michael Cunha
				Rita Nogueira
				Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA

Processo n.º 2272010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO, que lhe promove j:\2010\08404, vem, por meio de seus advogados abaixo assinados, vem à presença de V. Exa., em apresentar MANIFESTAÇÃO a respeito do LAUDO PERICIAL, aduzindo para tanto os termos que segue:

Em quer pese o labor do ilustre experto deste MM. Juízo, o laudo exarado, fls., carece de informações extremamente necessárias para o deslinde da causa.

O ilustre experto , menciona que há tratamento para a lesão da qual o portador, de modo que no presente momento a invalidez do autor é temporária, ante a existência de meios a reverter as seqüelas, ainda que parcialmente. Assim, o autor ainda não se enquadra no rol dos beneficiários da indenização pelo Seguro Obrigatório DPVAT, tendo em vista que o mesmo contempla cobertura tão somente para os casos de invalidez permanente, onde já esgotou todos os meios de recuperação:

F- Há indicação de tratamento médico para essa incapacidade ?

SIM

G- Há possibilidade de cura ?

NÃO. APENAS REABILITAÇÃO PARCIAL

Por outro giro, O perito atestou lesão no braço do autor, mas não quantificou a lesão, de modo que o laudo exarado, data máxima vênia, não se presta a atender o entendimento sumular 474, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

A - O autor encontra-se acometido de alguma doença ? Qual o CID ?

SIM. SEQUELA EM BRAÇO DIREITO
POS - TRAUMA

Contudo, o ilustre experto deixou de apresentar a quantificação da invalidez parcial a qual estaria acometido o autor, de acordo com o art. 5º, § 5º da lei nº. 6.194/74, *in verbis*:

"§ 5º. O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais."

Ora, de tal modo como o laudo fora elaborado, não é possível enquadrar a lesão do autor na tabela referencial, de modo que ausente um elemento fundamental para o desfecho desta lide.

Importante estabelecer, que a intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente foi abranger aqueles casos em que **A LESÃO SOFRIDA PELO ACIDENTADO SEJA EXPRESSIVA A PONTO DE TORNÁ-LO INCAPAZ PARA O TRABALHO**, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral, conforme trecho abaixo:

Por outro giro, a indenização do Seguro Obrigatório, por invalidez permanente, requer verificação, caso a caso, através da submissão de exame confeccionado pelo Instituto Médico Legal, o qual **QUANTIFICARÁ O GRAU DE INCAPACIDADE** sofrida pela vítima de acidente automobilístico.

A luz da legislação vigente fica evidente que a cobertura por invalidez a título de seguro DPVAT deve ser estabelecida em conformidade com o grau de invalidez acometido ao beneficiário.

Desta forma, diante da problemática apresentada na presente impugnação, se faz necessária a **intimação do experto** para prestar os esclarecimentos mencionados, qual seja, a quantificação da invalidez para os membros e/ou segmentos corporais acometidos de incapacidade permanente.

Após os esclarecimentos do experto, requer seja determinada abertura de vistas do laudo complementar à seguradora ré para nova manifestação.

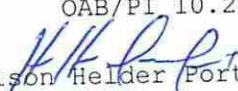
Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Itaueira, 09 de Maio de 2014.

João Barbosa

OAB/PI 10.201


Herison Helder Portela Pinto

OAB/PI 5367



628743 - C9999 / 2010-08404 / AC

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Cristina de Oliveira	Noêmia Fraga Teixeira	Darlan Alves Moulin
João Paulo Martins	Ferreira	Juliana Justo de Oliveira	Giovanna de Andrade Rib
Joselaine Maura	Evelyn I. Castillo Arevalo	Taís Nery Silva	Isabel Alves da Rocha
Figueiredo	Gabrielle Guimarães de	Rafaela F. Villas Boas Chagas	Isabel Teixeira das Chaga
Nicole Vianna Riente	Souza	Klarissa M. C. Campos	Lidiane da Silva Erves
Fernando de Freitas	Roberta Cunha Marinho	Ferreira	Cristiane M. Saunier Flos
Barbosa	Ananda Dias Mendes	Deolindo Barreto Lima Neto	Paloma Baptista de Olive
Flávia Nonato Roberto	Alessandra Modolo	Michelle Galvão da Silva de	
Osmar da Silva Aquino	Amanda de Oliveira M.	Souza	
Adriana França da	José		
Costa			

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI.

Processo n.º 2272010

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e MBM SEGURADORA S.A, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** em epígrafe, vem à presença de V. Exa., expor para que seja observado o nome do advogado, HERISON HELDER PORTELA PINTO, OAB/PI 5367-07, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Por oportuno, e para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua Barroso, nº 646, Centro / Norte, Teresina/PI, tel: (86) 3222-44768 e fax: (86) 3221-8382.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Herison Helder Portela Pinto

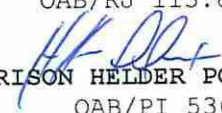
OAB/PI 5367

Itaueira, 09 de maio de 2014.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fábio João Soito
OAB/RJ 114.089


HERISON HELDER PORTELA PINTO
OAB/PI 5367-07

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

SUBSTABELECIMENTO

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522, NICOLE VIANNA RIENTE, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o N° 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o N° 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados EDNAN SOARES COUTINHO, inscrito na OAB/PI sob o n.º 1841/88, HERISON HELDER PORTELA PINTO, inscrito na OAB/PI sob o n.º 5367-07 e ROMMEL EUGENIO CARVALHO A. LEÃO, inscrito na OAB/PI sob o n.º 5479/07, ambos com escritório à Rua Barroso, n 646, Centro / Norte, Teresina/PI, os poderes que lhe foram conferidos por MBM SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, em curso perante a VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI nos autos do Processo n. 2272010.

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 2012.

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ 144.819

JOSELAINÉ MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ 140 522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB/RJ 162.543


FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB/RJ 152.629

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de igual, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.822, NICOLE VINHHA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.541 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 162.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas sociedades seguradoras integrantes dos consórcios de seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

170 OFÍCIO DE NOTAS - Alencar Gomes Junior
Rua do Carmo 63 - Centro - São de Janeiro - RJ Tel. 2181.1004
Reconheço por este documento as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(1008 85/02/2012)

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012. Conf. por
de verificação
de verificação
Alencar Gomes Junior - RJ

Servente
321 13-FUNCS
Total

12 89
3-21
16 83

SELO DE FISCALIZAÇÃO
170 OFÍCIO DE NOTAS - Alencar Gomes Junior
Rua do Carmo 63 - Centro - São de Janeiro - RJ Tel. 2181.1004
Reconheço por este documento as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(1008 85/02/2012)

SELO DE FISCALIZAÇÃO
170 OFÍCIO DE NOTAS - Alencar Gomes Junior
Rua do Carmo 63 - Centro - São de Janeiro - RJ Tel. 2181.1004
Reconheço por este documento as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(1008 85/02/2012)

Servente
321 13-FUNCS
Total

12 89
3-21
16 83

SELO DE FISCALIZAÇÃO
170 OFÍCIO DE NOTAS - Alencar Gomes Junior
Rua do Carmo 63 - Centro - São de Janeiro - RJ Tel. 2181.1004
Reconheço por este documento as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(1008 85/02/2012)

Servente
321 13-FUNCS
Total

12 89
3-21
16 83

SELO DE FISCALIZAÇÃO
170 OFÍCIO DE NOTAS - Alencar Gomes Junior
Rua do Carmo 63 - Centro - São de Janeiro - RJ Tel. 2181.1004
Reconheço por este documento as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(1008 85/02/2012)

Servente
321 13-FUNCS
Total

12 89
3-21
16 83